

## EDITAL Nº 029/REITORIA/2005

### Edital de Bolsas de Estudo para os universitários ingressantes no segundo semestre de 2005, através do processo seletivo especial da UNOCHAPECÓ, vestibular da ACAFE e SAEM, com recursos decorrentes da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social

O Reitor da Universidade Comunitária Regional de Chapecó – UNOCHAPECÓ, Professor Gilberto Luiz Agnolin em conjunto com o Vice-Reitor de Administração, Prof. Gerson Roberto Röwer, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e considerando a Portaria nº 010/FUNDESTE/2005 de 08/07/2005 e Portaria nº 011/FUNDESTE/2005 de 18/07/2005 e, a Lei nº 11.096 de 13 de janeiro de 2005, no que couber e, demais legislações pertinentes, tornam público o presente Edital para os interessados em inscreverem-se no PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO com recursos decorrentes da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

#### 1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é a abertura de processo de seleção para concessão de bolsas de estudo com recursos decorrentes da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social, para os universitários ingressantes no 2º semestre de 2005, através do Vestibular ACAFE, SAEM e Processo Seletivo Especial, com renda mensal *per capita* até 03 (três) salários mínimos.

#### 2. DAS BOLSAS DE ESTUDO DISPONÍVEIS

##### 2.1 Das Bolsas de Estudo Integrais

A instituição concederá **bolsas de estudo integrais de 100%** (cem por cento) do valor das mensalidades do semestre, relativo as disciplinas do currículo do respectivo curso de graduação ou seqüencial, na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo para cada 9 (nove) universitários pagantes, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda a 1 (um) salário mínimo e ½ (meio).

**Parágrafo Primeiro:** A distribuição das bolsas de estudo integrais será procedida com base no número de universitários matriculados por curso e turno, observada a proporcionalidade mencionada no caput, conforme a seguinte tabela:

CURSO	ALUNOS INGRESSANTES	Nº DE BOLSAS
ADMINISTRAÇÃO – Matutino	25	3
ADMINISTRAÇÃO – Noturno	90	9
AGRONOMIA	52	5
ARQUITETURA E URBANISMO	16	2
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	48	5
COMUNICAÇÃO SOCIAL	40	4
DIREITO	37	4
EDUCAÇÃO FÍSICA	49	5
FARMÁCIA	29	3
HISTÓRIA – LICENCIATURA PLENA	31	3
LETRAS	22	2
PEDAGOGIA	33	3
ENGENHARIA DE ALIMENTOS	25	3
SISTEMAS DE INFORMACAO	47	5
TECNÓLOGO EM EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO	23	2
TECNÓLOGO EM MODA	41	4
NUTRIÇÃO	39	4
<b>Totais</b>	<b>647</b>	<b>66</b>

Fonte: SERCA – Secretaria de Registro e Controle Acadêmico – em 05/08/2005.

**Parágrafo Segundo:** Juntamente com a relação de pré-selecionados titulares de bolsas de estudo integrais será divulgada relação de universitários suplentes no mesmo total de titulares, por curso e turno.

**Parágrafo Terceiro:** Em função das chamadas excedentes, dos processos seletivos mencionados no item 1 do presente Edital, será publicado após o dia 22 de agosto de 2005, o quadro de bolsas integrais definitiva.

**Parágrafo Quarto:** As bolsas de estudo integrais (100%), salvo nas hipóteses previstas no item 10 do presente Edital, terão vigência durante todo o curso.

## 2.2 Das Bolsas de Estudo Parciais

A Universidade concederá **bolsas de estudo parciais de 50%** (cinquenta por cento), do valor das mensalidades do semestre, relativo as disciplinas do currículo do respectivo curso de graduação ou seqüencial para **48 (quarenta e oito)** universitários, independentemente de curso e turno, durante o segundo semestre de 2005, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda a 03 (três) salários mínimos.

**Parágrafo Primeiro:** Juntamente com a relação de pré-selecionados titulares de bolsas de estudo parciais será divulgada relação de universitários suplentes no total de 16 (dezesesseis).

**Parágrafo Segundo:** As bolsas de estudos parciais (50%), salvo nas hipóteses previstas no item 10 do presente Edital, terão vigência durante o 2º semestre de 2005.

## 2.3 Da Vigência da Condição de Suplente

Os universitários pré-selecionados na condição de suplente somente terão possibilidade de ocupar a condição de titular durante o 2º semestre de 2005.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Para inscrever-se e concorrer ao processo de seleção de Bolsas de Estudo, o universitário terá que:

- I. Preencher corretamente todos os itens do formulário eletrônico de inscrição disponível na página da internet [www.unochapeco.edu.br](http://www.unochapeco.edu.br), no período de **19 a 31 de agosto de 2005**;
- II. Possuir renda familiar mensal *per capita* não excedente a 3 (três) salários mínimos;
- III. Estar regularmente matriculado no primeiro período dos cursos superiores de graduação e seqüenciais da Unochapecó;
- IV. Estar cursando a primeira graduação de nível superior;
- V. Não estar cursando apenas disciplinas isoladas e/ou complementação de créditos;
- VI. Não receber qualquer tipo de auxílio ou bolsa de estudos para pagamento de mensalidades.

**Parágrafo único:** O formulário eletrônico de inscrição, preenchido eletronicamente, deverá ser impresso e assinado, para posterior entrega, junto com os documentos comprobatórios, em caso de ser pré-selecionado, observado os termos do parágrafo quarto do item 5.1 do presente Edital.

## 4. DA SELEÇÃO

A seleção dos universitários inscritos ocorrerá em duas etapas, conforme descrito abaixo:

**4.1 Primeira Etapa** – A pré-seleção dos universitários dar-se-á a partir das informações preenchidas através do formulário eletrônico de inscrição e com base nos seguintes critérios suplementares:

**a) PRIMEIRO CRITÉRIO:** Ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em escola particular na condição de bolsista integral.

**b) SEGUNDO CRITÉRIO:** Menor índice de classificação, resultante da análise da renda bruta média mensal familiar, do valor do patrimônio do grupo familiar e do número de componentes do grupo familiar, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$IC = \frac{(R*95\%) + ((P*5\%)*5\%)}{GF}$$

Onde:

**IC** = Índice de Classificação;

**R** = Renda Bruta Média Mensal do Grupo Familiar, menos INSS e IRRF;

**P** = Patrimônio do grupo familiar;

**GF** = Grupo familiar (número de pessoas do grupo familiar);

**Parágrafo Primeiro:** Os critérios previstos acima serão aplicados na ordem expressa, salvo na hipótese de não atingir na aplicação do primeiro critério o número mínimo de pré-selecionados – titulares e suplentes - quando então será aplicado somente o segundo critério aos alunos restantes.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo empate de critérios e índices, será utilizado como critério de desempate, o universitário de maior idade.

**4.2. Segunda Etapa** – A partir dos critérios estabelecidos no item 4.1, o sistema gerará uma listagem de universitários pré-selecionados – titulares e suplentes- que será publicada no dia **02 de setembro de 2005**, via internet e nos murais do Programa Permanente de Bolsas, localizados nos Blocos “C”, “D”, “G”, “R” e “S” do Campus de Chapecó e murais dos demais Campi, contendo nome completo, matrícula, curso e matriz curricular vinculada, período e sua condição – titular ou suplente.

**Parágrafo único:** Figurando o candidato na listagem, na condição de pré-selecionado – titular ou suplente - deverá entregar documentação comprobatória **completa**, conforme disposto no item 5.

## 5. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Para fins de comprovação das informações declaradas no formulário eletrônico de inscrição, os universitários pré-selecionados – titulares e suplentes - deverão apresentar obrigatoriamente os documentos relacionados no item 5.1, em envelope, o qual deverá ser identificado com o **nome, código de matrícula, curso, período e número do edital no qual foi pré-selecionado – titular ou suplente**. Tais documentos deverão ser entregues no período de **08 a 14 de setembro de 2005, na Secretaria Acadêmica – bloco B**, cabendo ao candidato a inteira responsabilidade pelo seu conteúdo, não sendo aceitos documentos ilegíveis ou com rasuras.

**Parágrafo Primeiro:** Os documentos relacionados no item 5.1, deverão ser entregues na ordem expressa, devendo todos os documentos serem vistos pelo universitário, recebendo no ato de entrega, comprovante desta.

**Parágrafo Segundo:** Não ocorrendo a entrega de toda documentação no prazo estabelecido, o universitário será excluído automaticamente do processo.

### 5.1 Os documentos a serem apresentados são os seguintes:

- I Formulário eletrônico de inscrição impresso e assinado;
- II **Cópia do comprovante de renda mensal dos meses de maio, junho e julho/2005**, se houver renda, de **TODOS** os integrantes do grupo familiar (vide Anexo I);
- III **Declaração da composição do patrimônio familiar, bens móveis e imóveis a valor de mercado**, especificando dados como: ano, modelo, metragem, tipo de construção, localização, etc;
- IV Cópia dos documentos de identificação de **TODOS** os integrantes do Grupo Familiar (Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento e CPF), com documento hábil comprovando a relação de parentesco e/ou afetividade;
- V Cópia da Declaração de Pessoa Física, do último ano base declarado, **contendo todas as folhas**, de **TODOS** os integrantes do Grupo Familiar, para declarantes de Imposto de Renda. Para os que não declararam Imposto de Renda, o comprovante da entrega da Declaração Anual de Isento, emitida por órgãos oficiais ou retirada da página <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/Isentos/2004/default.asp>
- VI Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página numerada de contrato em branco, no caso de desemprego;

- VII Se sócio ou proprietário de empresa, apresentar comprovante do rendimento mensal proveniente da empresa, bem como, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (completa), Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (completa), Contrato Social e Balanço Financeiro,;
- VIII Comprovante de residência do Grupo Familiar;
- IX Comprovante de separação ou divórcio, ou certidão de óbito, ou outro documento hábil, no caso de não constar no Grupo Familiar;
- X Comprovante escolar ou declaração própria (modelo na página) de ter cursado o ensino médio **completo** em escola pública, especificando o nome da escola, se enquadrado nesta situação;
- XI Comprovante da instituição particular demonstrando ter cursado o ensino médio na condição de bolsista integral, se for a hipótese.

**Parágrafo Primeiro:** Compreendem o rendimento mensal de todos os integrantes do grupo familiar, a soma de todos os rendimentos adquiridos por todos os membros do grupo familiar, composto por valor de salários, benefícios sociais, aposentadorias, pensões, pensões alimentícias, comissões, pró-labore, seguro desemprego, estágio, Bolsa de pesquisa, outros rendimentos de trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, **de todos os membros do grupo familiar.**

**Parágrafo Segundo:** São considerados bens patrimoniais casas, apartamentos, terrenos, salas comerciais, carros, motocicletas, depósitos em poupança, máquinas, benfeitorias agrícolas, aplicações financeiras, ações, participação em sociedades, quotas de empresas, dentre outros, mesmo que não estejam registrados em nome dos integrantes do Grupo Familiar, ou seja, os bens que estão em sua posse ou uso devem ser considerados como patrimônio.

**Parágrafo Terceiro:** Para efeitos do presente edital, entende-se por Grupo Familiar "o conjunto de pessoas com ou sem parentesco sanguíneo, que residam ou não na mesma casa, e que sejam mantidos pelo mesmo conjunto de renda (contribuam e/ou usufruam dela)", tendo a seguinte relação de parentesco e/ou afetividade: a) pai; b) padrasto; c) mãe; d) madrasta; e) cônjuge; f) companheiro(a); g) filho(a); h) enteado(a); i) irmão(ã); j) avô(ó); k) outros membros legalmente reconhecidos como dependentes para efeitos da declaração de imposto de renda.

**Parágrafo Quarto – A responsabilidade pelo preenchimento do formulário eletrônico de inscrição,** informações prestadas, entrega de toda a documentação comprobatória no prazo estipulado, bem como coerência entre dados informados e documentos apresentados **é unicamente do universitário,** sendo excluídos do processo de seleção os universitários que não cumprirem com os critérios descritos neste edital, estando sujeitos aos encaminhamentos cíveis e criminais cabíveis na hipótese de irregularidades.

**Parágrafo Quinto –** Não serão aceitos documentos originais como comprovantes que demande sua posterior devolução ao universitário, em razão dos mesmos permanecerem em poder da instituição para fiscalização pelos órgãos responsáveis, a qualquer tempo.

## 6. DA VERIFICAÇÃO

A documentação comprobatória entregue pelo universitário pré-selecionado e as informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição, serão analisadas no decorrer do semestre ou a qualquer tempo por uma Equipe Técnica da Universidade, a qual poderá solicitar esclarecimentos adicionais.

**Parágrafo Primeiro –** A constatação de irregularidades e/ou descumprimento de qualquer item deste Edital, acarretará a exclusão automática do universitário ou solicitação de esclarecimentos, que poderá implicar na restituição dos valores até então recebidos, impedimento na participação de futuros editais de bolsas de estudo, sem prejuízo de ação cível ou penal cabível.

**Parágrafo Segundo –** Os casos de universitários denunciados por recebimento indevido de Bolsa de Estudo serão averiguados paralelamente ou concomitantemente a análise da documentação de que trata a etapa anteriormente descrita.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

A relação dos universitários beneficiados será publicada até **28 de setembro 2005**, via internet, nos murais do Programa Permanente de Bolsas, localizados nos Blocos “C”, “D”, “G”, “R” e “S” do Campus de Chapecó e murais dos demais Campi e em jornal de circulação local, contendo: nome completo; matrícula; curso e matriz curricular vinculada; período; percentual concedido; valor em reais por parcela.

## 8. DAS ASSINATURAS DAS LISTAS DE BOLSAS DE ESTUDO

Os universitários contemplados com Bolsas de Estudo no segundo semestre de 2005, nos termos do presente edital, deverão assinar as listas de recebimento de Bolsas de Estudo, nos dias **29 e 30 de setembro 2005 e 03 e 04 de outubro de 2005**, no ATENTO! Atendimento ao Estudante, conforme cronograma publicado junto a relação de beneficiados.

**Parágrafo primeiro:** Para o universitário efetuar a assinatura será obrigatória a apresentação de documento de identidade ou documento de identificação estudantil com foto.

**Parágrafo segundo:** Os universitários que não assinarem as listas de recebimento de Bolsas de Estudo de acordo com o cronograma, salvo por problemas de saúde devidamente comprovados em até 3 (três) dias, após o prazo máximo, perderão o direito de receber o benefício, sendo, os recursos destinados a outros universitários participantes do processo, seguindo a ordem de classificação.

**Parágrafo terceiro:** Após a assinatura da lista, os universitários receberão o benefício de forma parcelada, correspondente a aplicação do percentual concedido sobre o valor da mensalidade do semestre.

## 9. DOS ABATIMENTOS DOS VALORES

Os abatimentos dos valores das Bolsas de Estudo, somente serão processados após a confirmação da assinatura pelo universitário, nas listas de recebimento de Bolsa de Estudo.

**Parágrafo primeiro:** Ocorrendo alteração na legislação vigente no tocante a entidade beneficente de assistência social ou decisão judicial suspendendo ou modificando a atual legislação, os abatimentos dos valores poderão ser suspensos, revistos ou cancelados.

**Parágrafo segundo:** Os abatimentos serão efetuados conforme calendário a ser estabelecido pela instituição, preferencialmente nas mensalidades do semestre vigente, e em seguida, nos demais débitos do universitário, inclusive débitos de semestres anteriores ou como crédito para o próximo semestre.

**Parágrafo terceiro:** É vedado o pagamento de benefícios de Bolsas de Estudo em espécie para os universitários, salvo na hipótese do universitário ser “formando” e tiver quitado totalmente seus débitos com a instituição ou no caso dos universitários contemplados com bolsa integral.

## 10. DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

**10.1** Para manutenção do benefício recebido o universitário não poderá, no decorrer do recebimento da bolsa, efetuar **trancamento parcial, trancamento total, transferência interna de curso, turno ou externa e desistência** nos moldes do Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos da UNOCHAPECÓ.

**10.2** O universitário beneficiado com bolsa de estudo integral, na mudança de semestre, para manutenção do benefício recebido, deverá apresentar aproveitamento escolar, que se entende pela não reprovação do universitário em mais que duas disciplinas, inclusive na troca de matriz curricular na qual o universitário está vinculado.

**10.3** O universitário beneficiado com bolsa de estudo integral terá que comprovar sua situação sócio-econômica anualmente, apresentando a documentação prevista no item 5.1 ou outra que se exigir, até 15 (quinze) dias após a matrícula ou em data e local a ser divulgado.

- 10.4** Havendo alterações nas informações prestadas, uma Equipe Técnica recalculará o Índice de Classificação, podendo ainda solicitar esclarecimentos adicionais.
- 10.5** A análise poderá resultar em manutenção, suspensão ou cancelamento do benefício concedido.
- 10.6** Aplica-se ao presente capítulo os dispositivos deste edital, compatíveis com o mesmo, especialmente a responsabilidade pelas informações, estando o universitário sujeito aos encaminhamentos cíveis e criminais cabíveis na hipótese de irregularidades.

## **11. DAS DENÚNCIAS**

- 11.1** Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia, a qualquer tempo, através de endereço eletrônico na página [www.unochapeco.edu.br](http://www.unochapeco.edu.br) ou diretamente no programa ATENTO! Atendimento ao Estudante, localizado no Bloco “E” da UNOCHAPECÓ ou efetuar-la de outra forma.
- 11.2** Somente serão averiguadas denúncias fundamentadas que fornecerem dados relevantes para a re-análise da situação declarada pelo universitário, sendo que, poderá ser solicitado, a critério de uma Equipe Técnica, esclarecimentos do beneficiado com a bolsa de estudo, mediante entrevista, documentação complementar e/ou visita domiciliar e outros.
- 11.3** Se a denúncia for verificada procedente, comprovando irregularidades, fraude, falsificação, omissão, contradição de informações e adulteração de documentos, ou infração de algum dos itens do presente edital, o universitário será notificado, tendo possibilidade de defesa no período de 03 (três) dias úteis.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de não acolhimento da justificativa pela Equipe Técnica, o universitário beneficiado terá a Bolsa de Estudo cancelada, sendo obrigado a restituir os valores já recebidos de forma corrigida, sendo automaticamente impedido de concorrer a Bolsa de Estudo no período **de 2 (dois) anos**.

**Parágrafo Segundo:** As denúncias e irregularidades confirmadas estarão sujeitas aos procedimentos cíveis e criminais cabíveis, inclusive com o encaminhamento do processo ao Ministério Público.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1** Ocorrendo alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão das Bolsas de Estudo previstas no presente edital, alteração na legislação relativa as entidades beneficentes de assistência social ou decisão judicial suspendendo ou modificando a atual legislação, a instituição se reserva o direito de alterar a sistemática de repasse ou aplicação dos recursos, suspender, rever ou cancelar as bolsas de estudo futuras, independente do prazo de duração estabelecido no presente edital.
- 12.2** Fica assegurada a participação estudantil, através do Diretório Central dos Estudantes – DCE, na fiscalização do processo de concessão de bolsas de estudo de que trata o presente Edital, que será regulado por ato próprio do Reitor.
- 12.3** Na mudança de semestre, para concorrer novamente a bolsa de estudo, os universitários contemplados com bolsas parciais deverão apresentar aproveitamento escolar, que se entende pela não reprovação em mais que duas disciplinas, inclusive na troca de matriz curricular na qual o universitário está vinculado.

**Parágrafo Único** – Se o motivo da reprovação for por falta ou desistência, o universitário será

impedido de concorrer ao Processo de Bolsa de Estudo seguinte, sendo observada, inclusive quando houver troca de curso e/ou matriz na qual o universitário está vinculado.

- 12.4** A Equipe Técnica mencionada no presente Edital será representada pelo ATENTO! Atendimento ao Estudante com o apoio dos setores internos necessários.
- 12.5** Fica vedado o recebimento de qualquer outro tipo de benefício ou bolsa de estudo para pagamento de mensalidade, independente da modalidade de concessão de bolsa de estudo, em valor superior a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do respectivo Curso de Graduação ou Seqüencial.
- 12.6** As dúvidas e/ou omissões acerca do presente edital, serão dirimidas pelas instâncias competentes, observada a legislação vigente, aditando-se ou não presente edital.

Chapecó – SC, 17 de agosto de 2005

**Prof. Gerson Roberto Röwer**  
Vice-Reitor de Administração

**Prof. Gilberto Luiz Agnolin**  
Reitor

## ANEXO I

### São considerados comprovantes de renda:

1. **Se assalariado:** Cópia das três últimas folhas de pagamento (exceto referente a férias).
2. **Se desempregado:** Cópia do último comprovante de seguro-desemprego (se o estiver recebendo), juntamente com a cópia da Carteira de Trabalho, com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página numerada de contrato em branco.
3. **Se professores ACTs:** Apresentar contrato de trabalho ou declaração da entidade empregadora, especificando o início do contrato, número de horas de trabalho e fotocópia das últimas três folhas de pagamento (exceto férias)
4. **Se trabalhador autônomo, profissional liberal ou prestador de serviços:** Declaração de Rendimentos com média dos últimos três meses, assinada e datada pelo próprio declarante e cópia da Carteira de Trabalho, com a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco.
5. **Se sócio-proprietário de empresa:** Além de declaração do rendimento mensal proveniente da empresa, apresentar Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (completa), Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (completa), Contrato Social e Balanço Financeiro;
6. **Se recebe algum benefício do INSS:** Cópia do último comprovante de recebimento do benefício, juntamente com cópia da carteira de trabalho, com a identificação, a baixa do último emprego, bem como a próxima página do contrato em branco.
7. **Se produtor rural:** Declaração do sindicato dos trabalhadores rurais, constando a atividade e a remuneração média mensal, este não sendo associado ao sindicato, fazer a declaração de próprio punho.
8. **Se estagiário:** Cópia do contrato de estágio ou termo de compromisso e comprovante de remuneração.
9. **Se outros (por exemplo, comissões por vendas, "bicos", auxílios de parentes/amigos):** Declaração assinada por quem paga as comissões ou pelo prestador de auxílio financeiro. No caso de bicos e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos, declaração de próprio punho do rendimento mensal.
10. **Se houver renda proveniente de aluguel de imóveis:** Cópia do contrato de locação ou declaração original do locatário, constando em ambos o valor mensal.
11. **Se estiver recebendo pensão alimentícia:** Apresentar declaração constando o valor recebido. No caso de recebimento via banco, cópia do extrato acompanhado da declaração.